

A Sua Excelência a Senhora,

**DEPUTADA PAULINHA**

Primeira-Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

**Assunto: Resposta ao Ofício GPS/DL/0296/2024 que trata de Consulta referente ao Projeto de Lei nº 0328/2024.**

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício GPS/DL/0296/2024, datado de 08 de agosto de 2024, que solicita manifestação desta Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC, referente ao Projeto de Lei nº 0328/2024 de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa alterar o art. 255-F da Lei nº 14.675, de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), para incluir penalidade de multa pela derrubada de espécimes de *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro) sem previsão legal para o manejo da espécie, encaminhamos nossa análise e parecer sobre o referido projeto.

Reconhecemos que a proteção da *Araucaria angustifolia* é uma medida de interesse público relevante, considerando que a espécie está ameaçada e necessita de iniciativas de conservação da espécie. Entretanto, o valor de R\$ 100.000,00 por espécime derrubada, conforme estipulado no projeto, suscita preocupações em relação à sua proporcionalidade e adequação ao contexto econômico dos produtores rurais catarinenses. O Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamenta as infrações ambientais, prevê multas de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 por hectare desmatado, com

**Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC**

Rua Delminda Silveira, 200 - Bairro Agrônômica - Fone: (48) 3331 9700

Florianópolis - SC CEP 88025-500

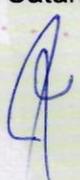
Home page: [www.sistemafaesc.com.br](http://www.sistemafaesc.com.br) e-mail: [faesc@faesc.com.br](mailto:faesc@faesc.com.br)

possibilidade de ajuste conforme a gravidade da infração. Além disso, a Portaria IMA/CPMA nº 143/2019 estabelece a dosimetria mínima de R\$ 5.000,00 por hectare, enquanto o artigo 53 do mesmo decreto fixa uma multa de R\$ 300,00 por unidade de espécie nativa cortada. Deste modo, o valor de R\$ 100.000,00 proposto no PL nº 0328/2024 parece desproporcional quando comparado com essas normas vigentes e pode gerar severos impactos econômicos para os produtores rurais de Santa Catarina, que já enfrentam desafios consideráveis na gestão de suas propriedades.

Ademais, vale lembrar que a questão ambiental é regida por competência concorrente, conforme estabelecido no art. 24 da Constituição Federal de 1988. A União deve estabelecer normas gerais, cabendo aos estados suplementá-las e, aos municípios, legislar sobre questões de interesse local. O Decreto Federal nº 6.514/2008 já regulamenta as sanções administrativas ambientais, incluindo penalidades para o corte de espécies ameaçadas de extinção, como a *Araucaria angustifolia*. Dessa forma, é essencial que qualquer proposta legislativa estadual respeite essa hierarquia normativa e que as penalidades sejam adequadas à realidade social e econômica dos produtores rurais, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 9.605/1998, que estabelece que a imposição de sanções deve considerar a gravidade da infração, os antecedentes do infrator e sua situação econômica.

Nesse sentido, entendemos que a imposição de multas não é a solução mais eficaz para garantir a preservação da araucária. Em vista disso, sugerimos que o projeto seja complementado por políticas públicas que promovam a conscientização ambiental e o fomento a pesquisas para o manejo sustentável da *Araucaria angustifolia*, respeitando as diretrizes técnicas que assegurem a proteção da espécie sem inviabilizar o uso consciente e sustentável dos recursos naturais. A regulamentação clara e objetiva sobre os critérios e procedimentos para o manejo autorizado da espécie é crucial para garantir que a atividade agrícola seja harmonizada com a conservação ambiental. A Lei Estadual nº 13.557/2008, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental em Santa Catarina, é um importante instrumento que pode ser fortalecido e associado a este esforço de preservação.

Diante do exposto, manifestamos nossa posição contrária ao Projeto de Lei nº 0328/2024, especialmente no que diz respeito à proposta de majoração das multas, por considerá-la desproporcional e potencialmente prejudicial à atividade rural em Santa Catarina. Reiteramos que a



**Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC**

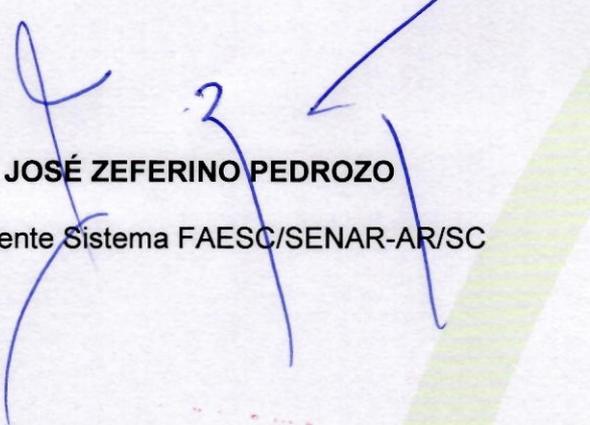
Rua Delminda Silveira, 200 - Bairro Agrônoma - Fone: (48) 3331 9700  
Florianópolis - SC CEP 88025-500

Home page: [www.sistemafaesc.com.br](http://www.sistemafaesc.com.br) e-mail: [faesc@faesc.com.br](mailto:faesc@faesc.com.br)

conservação ambiental pode ser alcançada de forma mais equilibrada por meio de medidas educativas e de incentivo à preservação, em vez de penalizações excessivas.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para promover uma legislação que equilibre a proteção ambiental com a viabilidade econômica dos produtores rurais catarinenses, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



**JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**

Presidente Sistema FAESC/SENAR-AR/SC